



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE SUSPENÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA FIRMADA POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD.

PARTÍCIPES:

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24 com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, centro nesta cidade e comarca, neste ato representado pelo **PREFEITO**, Sr. Marcio Andrei Rauber, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 015.432.229-60 e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia Adriana Winter da Mota, portadora da Célula de Registro Geral nº 5.725.242-1 – SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 968.770.739-91, na qualidade de **CONCEDENTE**;

A **ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.474.242/0001-36, com sede na Rua Men de Sá, nº 1615, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valtenci Tosta das Neves, portador da Cédula de Registro Geral nº 57744189, e inscrito no CPF sob o nº 816.238.109-06, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, que confere ao qualificada, poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente, **PARCEIRO/OSC**.

As partes supra identificadas ajustaram, na data de 12/08/2019, o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019** e, por este instrumento, em comum acordo e em obediência ao Decreto Municipal nº 109/2020, de 14 de abril de 2020, suspendem os prazos de execução e vigência da parceria firmada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução da parceria firmada entre o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** e a **ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON - ARBAD**, por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019**, para execução do **Projeto Desenvolvendo Potencialidades – Eixo 02: Badminton**, que visa oferecer aulas de Badminton, em horário das 17h30min às 18h30min, para crianças e adolescentes, alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, quais sejam: Escola Municipal Jean Piaget, Escola Municipal Antônio Rockenbach e Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto.

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

2.1. A suspensão a que se refere a cláusula primeira terá como termo inicial a data da publicação do Decreto Municipal nº 109/2020 e perdurará pelo prazo em que vigorarem as medidas que, para enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19), imponham ou recomendem o distanciamento social e/ou o isolamento social.

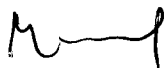
2.2. Findo o prazo de suspensão, as parcerias serão retomadas do ponto em que pararam, para continuidade pelo prazo remanescente, ressalvada a possibilidade de adequação dos planos de trabalho, na forma do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

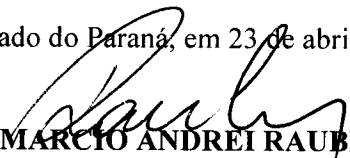
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

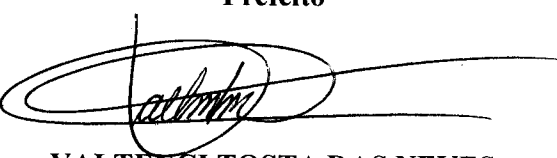
3.3. A publicação do extrato do presente Termo de Suspensão será providenciada pelo Município de Marechal Cândido Rondon no Diário Oficial Eletrônico no prazo e na forma da lei.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

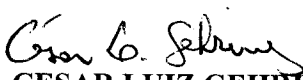
Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.


MÁRCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

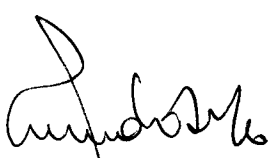

VALTENCI TOSTA DAS NEVES
Presidente da Associação Rondonense de
Badminton – ARBAD

GESTOR DA PARCERIA:


CESAR LUIZ GEHRING
CPF nº 026.543.359-25
Portaria nº 719/2019

TESTEMUNHAS:


ELEMAR HENSEL
CPF nº 015.420.109-00


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72